

**MENSAGEM N.º 006/2025/GAB-PREF**

Rosário/MA, 13 de março de 2025.

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,**

O Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de encaminhar a esta respeitável Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Municipal nº 04/2025, de 13 de março de 2025, que "Dispõe sobre a inclusão obrigatória do brasão oficial da Rede Municipal de Ensino de Rosário/MA no fardamento escolar e dá outras providências."

Este projeto tem como objetivo institucionalizar a utilização do brasão oficial da Rede Municipal de Ensino no fardamento escolar, com o intuito de fortalecer a identidade institucional, promover maior segurança nas unidades escolares, garantir a transparência na gestão dos uniformes e atender às exigências do Ministério Público, conforme detalhado na justificativa que acompanha o presente projeto.

Dada a relevância e urgência dessa matéria, considerando a necessidade de atender às exigências legais e os benefícios que a medida trará para a educação municipal, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja tratado sob o regime de urgência urgentíssima, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos da compreensão e do apoio dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JONAS MAGNO MACHADO MORAES  
Data: 13/03/2025 11:37:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JONAS MAGNO MACHADO MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**

*Recebi em 13.03.2025  
M. Magno*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2025, DE 13 de março de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO BRASÃO OFICIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO-MA NO FARDAMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o brasão, constante do anexo I, como símbolo oficial da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do Município de Rosário (MA).

Parágrafo Único. O Brasão deverá conter:

- I – A imagem de um livro, representando o conhecimento;
- II – A imagem do Sol, representando o despertar e a inovação;
- III – A imagem do barco sobre o rio Itapecuru, representando a vida do pescador, que remete à superação de adversidades em busca de seus objetivos.

Art. 2º O brasão deverá ser utilizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do Município de Rosário (MA) e aplicado nos uniformes escolares.

Art. 3º O uso do brasão tem como objetivos:

- I – Reforçar a identidade institucional da Rede Municipal de Ensino;
- II – Garantir a autenticidade dos uniformes escolares, coibindo a produção e comercialização indevida de vestimentas não oficiais;
- III – Facilitar a identificação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, promovendo maior segurança no ambiente escolar;
- IV – Valorizar a educação pública municipal, fortalecendo o vínculo entre estudantes, comunidade escolar e poder público;
- V – Garantir maior transparência na aquisição e distribuição de uniformes escolares, prevenindo possíveis irregularidades.

Art. 4º A confecção dos uniformes deverá seguir as diretrizes de economicidade e viabilidade financeira do município, podendo ser realizada mediante parceria com fornecedores cadastrados, respeitando as normativas de licitação vigentes.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, a adoção das medidas necessárias para implementação desta Lei, bem como a fiscalização e a regulamentação do uso correto do brasão nos uniformes escolares.

Art. 6º Fica vedada a comercialização de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino sem a aplicação do brasão oficial, salvo mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A padronização dos uniformes escolares deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e deverá adotar as cores oficiais – branco, azul ou amarelo –, previstas na Lei Municipal n.º 549/2025.

Art. 8º O descumprimento desta Lei poderá ensejar sanções administrativas aos fornecedores de uniformes escolares, conforme regulamentação específica do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Projeto de Lei fundamenta-se nas seguintes normativas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 211, § 2º – Determina que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

Art. 3º, I e IX – Estabelece princípios educacionais de respeito aos valores culturais e sociais da comunidade escolar.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):

Art. 53 – Garante o direito à educação e à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Lei Orgânica do Município de Rosário(MA): Determina as competências municipais para organizar e manter a educação pública, incluindo ações que garantam a identificação e segurança dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo oficializar a inclusão do brasão da Rede Municipal de Ensino de Rosário/MA, criado pela Secretaria Municipal de Educação, no fardamento escolar dos alunos da rede pública municipal. A iniciativa busca garantir identidade institucional, segurança escolar e transparência na gestão dos uniformes escolares, além de atender a uma exigência do Ministério Público.

### 1. Identidade e Pertencimento

A presença do brasão oficial da Rede Municipal de Ensino nos uniformes reforça o sentimento de pertencimento dos alunos à escola e à comunidade escolar, fortalecendo o reconhecimento da educação municipal como um espaço de valorização e formação cidadã.

### 2. Segurança Escolar

A inclusão do brasão nos uniformes auxilia na identificação imediata dos alunos da rede municipal, prevenindo a presença de pessoas não autorizadas nas escolas e garantindo um ambiente mais seguro para estudantes e profissionais da educação.

### 3. Controle e Transparência

Com a obrigatoriedade do brasão, evita-se a fabricação e comercialização não autorizada de uniformes escolares. Isso impede irregularidades na distribuição dos uniformes e garante que os recursos públicos

destinados à aquisição de fardamentos sejam utilizados de maneira transparente e eficiente.

#### 4. Valorização da Educação Pública

Ao adotar um brasão exclusivo da Rede Municipal de Ensino, o município demonstra compromisso com a qualidade da educação e reforça o respeito às diretrizes educacionais e administrativas. O uniforme deixa de ser apenas um item de vestuário e passa a representar o vínculo dos alunos com a escola.

#### 5. Atendimento às Exigências Legais

Este projeto de lei está alinhado às recomendações do Ministério Público, além de seguir as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que o município atue dentro da legalidade na regulamentação dos uniformes escolares.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço para a educação pública municipal, fortalecendo a identidade escolar, garantindo segurança aos alunos e promovendo transparência na gestão dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JONAS MAGNO MACHADO MORAES  
Data: 13/03/2025 11:38:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JONAS MAGNO MACHADO MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – BRASÃO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

